



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Ofício nº 194/2026.GAB.PREF.

Campo Bom, 14 de maio de 2026.

Ao Exmo. Senhor

Vereador JOÃO PAULO BERKEMBROCK

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE

Assunto: **Resposta ao Pedido de Informação nº 007/2026 (Expediente nº 2584).**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para apresentar resposta ao Pedido de Informação nº 007/2026, apresentado pelo Vereador Jorge Augusto Bellé e aprovado por unanimidade na sessão ordinária de 27/04/2026.

O pedido de informação em questão refere descumprimento da Lei Municipal nº 4.172/2014, a qual denominou a “Rua J”, localizada no Loteamento Morada do Sol II, como “Rua Guido José Cornelly”, diante da existência de legislação municipal anterior (Lei Municipal nº 3.982/2013) que já havia denominado o referido logradouro público como “Rua Miguel Fagundes. Nesse contexto, o Vereador que subscreveu o pedido solicita que o Departamento de Planejamento do Município de Campo Bom indique uma outra via pública disponível, para que seja possível corrigir a Lei Municipal nº 4.172/2014, destinando corretamente o nome “Guido José Cornelly” para outro logradouro público.

Nesse sentido, informa-se que a divergência relacionada à nomenclatura da via pública decorre da incompatibilidade das normas nº 3.982/2013 e nº 4.172/2014, tendo em vista que ambas denominam o mesmo logradouro público e a primeira não foi expressamente revogada pela norma posterior, circunstância que motivou inconsistências nos resultados práticos do instituto legal posteriormente sancionado. Tal situação já foi objeto de esclarecimentos por esta Municipalidade, por ocasião da resposta ao Pedido de Informação nº 03/2025.

De outra feita, é imperioso ressaltar que a competência para denominação de vias públicas é atribuída ao Poder Legislativo, nos termos do art. 32, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, cabendo à Câmara dispor, com a sanção do Prefeito, sobre denominação de próprios municipais, vias, logradouros e equipamentos públicos.





**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

No que se refere à indicação de uma nova via pública apta a receber a referida denominação, informa-se que o Município não dispõe, até o presente momento, de levantamento específico ou croqui consolidado contendo a identificação individualizada das vias ainda não denominadas, especialmente em razão das constantes alterações decorrentes da expansão urbana, aprovação de novos loteamentos e atualização cadastral das áreas urbanas do Município.

Nada obstante, considerando que a competência para denominação de vias públicas é atribuída ao Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, entende-se que eventual solução para a situação narrada poderá ser construída mediante iniciativa legislativa específica, cabendo ao parlamentar interessado, caso entenda pertinente, promover a identificação de logradouro público ainda não denominado e apresentar projeto de lei visando alterar a redação da Lei Municipal nº 4.172/2014, a fim de viabilizar a adequada destinação do nome “Guido José Cornelly”.

Alternativamente, o Vereador interessado poderá promover a alteração da denominação da “Rua J” do Loteamento Morada do Sol II — atualmente denominada “Rua Miguel Fagundes”, por força da Lei Municipal nº 3.982/2013 —, observando-se, em qualquer hipótese, os trâmites e competências próprios inerentes à matéria, bem como o interesse dos munícipes eventualmente impactados pela alteração pretendida.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**GIOVANI BATISTA FELTES**  
Prefeito Municipal.

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**OWY****X58****G21****W3J**